

BOLSÃO RESIDENCIAL JARDIM DA GLÓRIA

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM GLÓRIA

Regimento Interno

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB N

049369

Este Regimento visa regular a conduta de proprietários e /ou moradores da área residencial do Bolsão Residencial Jardim da Glória em suas relações recíprocas e com a Associação dos Amigos do Jardim da Glória visando a melhoria da convivência e qualidade de vida dos mesmos.

I - DIREITOS DOS PROPRIETÁRIOS E/OU MORADORES

Além daqueles previstos no Estatuto Social, os proprietários e/ou moradores têm o direito de :

- 1 – Entrar e sair do Bolsão , sem necessidade de identificação na portaria, desde que estejam usando o selo da AAJG no pára-brisa de seus veículos;
- 2 – Vender, alugar, ceder suas unidades, respeitando restrições previstas no Estatuto e neste Regimento;
- 3 – Usufruir das benfeitorias existentes nas áreas públicas comuns do Bolsão;
- 4 – Registrar em livro próprio na portaria, qualquer manifestação relativa a moradores, funcionários, incidentes, sugestões, etc. para conhecimento da Diretoria da AAJG;
- 5 – Solicitar selo identificador para seus veículos, não podendo cedê-lo a outra pessoa.

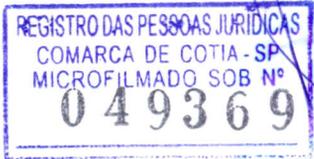
II - DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS E/OU MORADORES

Além daqueles previstos no Estatuto Social, os moradores e/ou proprietários têm o dever de:

- 1 – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- 2 – Cadastrar seus funcionários (diaristas, mensalistas e prestadores de serviços) junto à Portaria para controle de acesso.
- 3 – Comunicar a dispensa dos mesmos acima descritos, imediatamente após o desligamento da função;
- 4 – Responsabilizar-se pelos atos praticados por: seus dependentes, visitantes e funcionários;
- 5 – Comunicar à Portaria a mudança de proprietário ou inquilino de imóvel;
- 6 – Afixar o selo da AAJG no pára-brisa de seus veículos e atualizá-lo quando solicitado;
- 7 – Tratar com educação e respeito os funcionários e a Diretoria da AAJG;
- 8 – Zelar pelas áreas comuns e benfeitorias existentes no Bolsão Residencial;
- 9 – Manter limpas as entradas de garagens e calçadas pertencentes ao seu imóvel;
- 10 – Solicitar aos órgãos competentes consertos e serviços inerentes ao seu imóvel (ex.: podas de árvores, iluminação, vazamentos....)
- 11 – Não afixar faixas, cartazes, placas e outros instrumentos de comunicação visual nas áreas comuns, sem autorização expressa da AAJG;
- 12 – Usar aparelhos sonoros ou de qualquer tipo em volume e horário compatível com a Lei (das 22:00 às 6:00 hs)
- 13 – Respeitar as placas de sinalização de trânsito;
- 14 – Respeitar os horários de funcionamento das quadras, determinados pela Diretoria.

III – PRESERVAÇÃO DO VERDE E DA QUALIDADE DE VIDA

- 1 – As áreas verdes são o cartão de visitas do Bolsão, mantidas pela AAJG através do Rateio dos moradores e/ou proprietários e devem ser preservados por todos;
- 2 – É proibido efetuar alterações de qualquer espécie ou usar indevidamente vielas, praças e áreas de lazer, sem autorização dos órgãos competentes;
- 3 – A AAJG disponibilizará na Portaria, aos moradores e/ou proprietários a lei N.º 1226 de 12 de Setembro de 2.003, que dispõe sobre o manejo, a poda e o corte de árvores e arbustos existentes ou que venham a existir em nosso Bolsão Residencial, para que possam tirar cópias e manterem-se atualizados;
- 4 – As calçadas são obrigatórias e destinadas ao trânsito de pedestres, devendo permanecer livres de qualquer obstáculo. Devem ter 1(UM) metro de largura conforme determinação da Prefeitura Municipal de Cotia;
- 5 – É proibido tirar terra dos lotes vagos, sob qualquer pretexto, sem autorização expressa do proprietário do imóvel;
- 6 – É proibido tirara terra do pomar ou de qualquer outra área verde;
- 7 – Queimadas são proibidas pela Legislação.
- 8 – O lixo domiciliar deve ser preferencialmente dividido em reciclável e não reciclável, sendo que o não reciclável deve ser ensacado e colocado fora das residências , em locais próprios, nos dias determinados para coleta, conforme a Lei.
- 9 – Os lotes vagos devem ser mantidos limpos e cercados com calçadas em perfeito estado.



IV - ANIMAIS DOMÉSTICOS

- 1 - A AAJG disponibilizará na Portaria, aos moradores, cópia da Lei N.º 861 de 25 de Julho de 1.997, referente aos **tratos com animais**, para que possam tirar cópias e manterem-se atualizados ;
- 2 - Os cães devem passear nas vias públicas usando adequadamente coleira e guia sendo conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlá-los.
- 3 - Os dejetos dos animais devem ser recolhidos das vias públicas por seu proprietário;
- 4 - Cães mordedores e bravos somente devem sair às ruas devidamente amordaçados;
- 5 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de responsabilidade de seus proprietários;
- 6 - É proibido abandonar os animais em áreas públicas ou privadas;
- 7 - Os cães e gatos devem estar permanentemente imunizados contra raiva;
- 8 - Em residência particular podem ser criados cães e gatos só num total de 10 (dez) animais.
- 9 - Durante o período noturno os animais devem ser mantidos de tal forma que respeitem o silêncio da noite conforme prevê a Lei.

V - TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO

- 1 - O Rateio de despesas é devido a todos os moradores e/ou proprietários do Bolsão Residencial Jardim da Glória;
- 2 - A arrecadação do rateio destina-se ao pagamento de funcionários, à manutenção da Portaria, áreas comuns e também benfeitorias, obras, impostos e outras despesas necessárias;
- 3 - Todas as propriedades devem estar cadastradas junto a AAJG para rateio das despesas;
- 4 - Situações extraordinárias devem ser avaliadas pela Diretoria da Associação;
- 5 - Os inadimplentes com a AAJG serão encaminhados ao Departamento Jurídico para cobrança, após a não manifestação às 3(três) cartas enviadas pela Administradora.

VI - USO DA PORTARIA

- 1 - Os procedimentos operacionais da Portaria do Bolsão Residencial Jardim da Glória são determinados pela Diretoria da Associação;
- 2 - Por questões de segurança os funcionários da Portaria poderão solicitar a identificação do condutor de veículo mesmo que este porte o selo de morador;
- 3 - Não será permitida a entrada de caminhões para entregas ou carregamento no período das 20:00 às 08:00 h de Segunda a Sábado. Domingos e Feriados não haverá entregas e/ou carregamentos . Cabe ao morador informar aos entregadores as restrições deste Regimento;
- 4 - O morador deve comunicar com antecedência à Portaria a realização de eventos sociais para melhor organização do serviço de identificação;
- 5 - Não é permitida a estada de pessoas junto a Portaria do Bolsão Residencial;
- 6 - A Diretoria da AAJG dispõe de um livro de ocorrências para que todos os moradores e proprietários possam se manifestar sobre qualquer assunto de seu interesse ou do Bolsão Residencial;
- 7 - Os porteiros não estão autorizados a receber material de construção e outras mercadorias;
- 8 - Os funcionários não podem se responsabilizar por chaves de residências ou outros objetos que não pertençam à Associação.

VII - FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

- 1 - É proibido aos servidores da AAJG prestar serviços particulares em horário de trabalho, incluso o horário de almoço;
- 2 - É proibido aos funcionários usar equipamentos da AAJG para serviços particulares ;

VIII - CONSTRUÇÕES E REFORMAS

- 1 - O trabalho nas construções será restrito ao horário das 08:00 às 18:00 hs de Segunda a Sábado . Domingos e Feriados não deverá haver trabalho nas construções;
- 2 - O entulho deve ser retirado através de caçambas e nunca colocado em terrenos vagos ou nas calçadas;
- 3 - As massas devem ser preparadas em caixas ou interior das obras, nunca no asfalto;
- 4 - As águas servidas devem ser canalizadas para as fossas, por não termos rede de esgoto.

IX - SANÇÕES

1 - Sem prejuízo de outras sanções legais, eventualmente cabíveis, qualquer infração a este Regimento Interno acarretará desde uma Notificação por escrito ao infrator, para que cesse a conduta reclamada dentro do prazo nela especificado até a imposição de multa. Se após o decurso do prazo da notificação não tenha sido constatado o seu cumprimento, garantido, porém, ao infrator, oportunidade de defesa prévia a ser apresentada, por escrito, dentro do prazo estabelecido na notificação.

2 - A multa a que se refere o artigo anterior será equivalente ao valor de uma contribuição mensal ordinária, sendo que a mesma será aplicada com valor duplicado, nos casos de reincidência.

3 - O silêncio do notificado sempre importará em confissão de culpa.

X - REVOGA-SE QUALQUER REGIMENTO INTERNO ANTERIOR.

XI - ESTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR CONTADOS 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE O APROVOU.

COTIA, 27 de outubro de 2.004.

